



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

Ata da quadragésima quinta sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

1. As treze horas e quinze minutos do dia primeiro de setembro
2. de mil novecentos e oitenta e um (1º.9.1981), nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Augusto de Souza Duque (Presidente) e Geraldo Magela Dantas Campos (Vice-Presidente), os Juizes de Direito Doutores Onevaldo Fernandes Maia e Demócrito Ramos Reinaldo, o Juiz Federal Doutor Petrúcio Ferreira da Silva, os Juristas Doutores Arthur Cezar Ferreira Pereira e Romualdo Marques Costa e o Procurador Regional Eleitoral Doutor Francisco Adalberto Nóbrega, comigo, Ivancil Constantino da Silva, Diretor Geral da Secretaria, foi aberta a sessão. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, passou, S. Excia. o Desembargador Presidente à leitura do seguinte expediente: OFÍCIO nº 555, de 20.8.1981, subscrito pelo Des. HOMERO MAFRA, informando que em sessão realizada a 10.8.1981 tomou posse no cargo de Presidente do TRE do Espírito Santo. TELEX nº 714, de 18.8.81, assinado pelo Ministro CORDEIRO GUERRA, Presidente do TSE, comunicando que em 14.8.81 foi enviado à Câmara dos Deputados o Projeto de Criação de Cargos na Secretaria deste TRE. DESPACHO no OF. 555, do TRE do Espírito Santo: "Ciente. Agradeça-se." DESPACHO no TLX. 714: "Lido em sessão." TELEX-CIRCULAR nº 53, de 28.8.81, assinado pelo Ministro MOREIRA ALVES, Presidente em exercício do TSE, comunicando que aquela Superior Corte respondeu consulta esclarecendo que o percentual de 3%, a que se refere o art. 152, § 2º, inciso 2º, da Constituição Federal, o art. 16 da Lei Orgânica dos Partidos e o art. 22 da Resolução 10.785/80, será calculado sobre o número de eleitores que hajam votado em cada Estado. DESPACHO: "Lido em sessão." OFÍCIO de 17.8.1981, subscrito pelo Ministro do STF RAFAEL MAYER, agradecendo pelo voto de pesar que se fez inserir em ata de sessão, em homenagem ao seu genitor Marcolino Mayer, falecido. Estende o agradecimento aos demais componentes do TRE e ao representante do Ministério Público. DESPACHO: "Lido em sessão." OFÍCIO nº 1297, de 20.8.81, subscrito pelo Des. GABRIEL LUCENA CAVALCANTI, agradecendo, em nome da família Marcolino Mayer de Freitas e no seu próprio, a mensagem de condolências recebida da Presidência deste TRE em nome do mesmo Colegiado. DESPACHO: "Lido em sessão. Archive-se." Com a palavra o Des. Geraldo Magela Dantas Campos reapresentando o seguinte feito, do qual é Relator: PROCESSO nº 589/81, Classe XIII. O Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória do Partido dos Trabalhadores (PT), em Pernambuco, solicitando o registro dos Diretórios Municipais da 5ª e 6ª zonas do Recife, CARUARU, JABOATÃO, PETROLÂNDIA, RIBEIRÃO, SÃO LOURENÇO DA MATA, SERRA TALHADA e VITÓRIA DE SANTO ANTÃO. Em sessão de 4.8.81, após apreciação dos autos, o TRE resolveu, por unanimidade de votos, deferir o registro dos Diretórios Municipais da 5ª zona, Ribeirão, Serra Talhada e São Lourenço da Mata. Ainda à unanimidade, foi convertido em diligência o



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

92

46. registro dos seguintes diretórios, com o prazo de vinte dias para
47. que a mesma diligência fosse satisfeita: 6a zona - para que se
48. esclareça o nome do delegado, face controvérsia na ata e na lista
49. de presença. Jaboatão - para autenticação das atas. Caruaru, Pe-
50. trolândia e Vitória de Santo Antão - para que seja feita juntada
51. de cópia das atas das Convenções, em que constem os nomes dos mem-
52. bros eleitos para os diretórios respectivos. Ainda com relação à
53. Petrolândia determinou-se o envio de expediente do Juiz para que
54. o mesmo comunique o nº de filiados e a razão de não ter sido fei-
55. to no devido tempo. - Disse o Desembargador Relator que por uma
56. questão de ordem trazia o processo acima descrito a fim de que o
57. TRE apreciasse seu despacho de fls. 81, proferido "ad referendum"
58. deste Colegiado, pelo qual concedeu dilatação de prazo para cum-
59. primento de diligência. DECISÃO: Ratificou, o TRE, por unanimida-
60. de, o despacho do Desembargador Relator, independentemente de a-
61. córdão. Leu, na ocasião, o Des. Relator, solicitação do Partido
62. de nova prorrogação de prazo para apresentação de documentação
63. por 72 horas que foi aprovado por unanimidade pelo TRE, também in-
64. dependentemente de acórdão. Logo após, o Des. Geraldo Campos pas-
65. sou a relatar o seguinte feito: PROCESSO nº 586/81, Classe XIII.O
66. Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória do PDS em Per-
67. nambuco solicitando o registro dos Diretórios Municipais de IATI,
68. ÁGUAS BELAS, BREJINHO, BUENOS AIRES, FERREIROS, MACAPARANA, PARANA-
69. TAMA, NAZARÉ DA MATA, SANTA TEREZINHA, SÃO VICENTE FERRER e JU-
70. PI. DECISÃO: Por unanimidade de votos o TRE resolveu deferir os
71. Diretórios Municipais dos municípios de: BUENOS AIRES, MACAPARANA,
72. SÃO VICENTE FERRER, FERREIROS, JUPI e NAZARÉ DA MATA. Resolveu,
73. ainda por unanimidade, o seguinte, com relações aos municípios a
74. seguir mencionados: IATI - deferir, omitindo os dois suplentes da
75. Comissão Executiva, eleitos em 11.6.1981, fora de prazo; ÁGUAS BE-
76. LAS - deferir, com a exclusão de Manuel Ciríaco Bibi, dada a sua
77. condição de líder; BREJINHO - deferir o registro do Diretório Mu-
78. nicipal e indeferir o registro da Comissão Executiva por ter sido
79. eleita antes da Convenção; PARANATAMA - Deferir com a exclusão de
80. Olívio José da Silva, dada a sua condição de líder; SANTA TEREZI-
81. NHA - deferido com a exclusão de Pedro Antônio da Silva, dada a
82. sua condição de líder. Por último, decidiu o TRE, ainda por unani-
83. midade de votos, fosse oficiado aos Juizes Eleitorais de Macapara-
84. na, Ferreiros e São Vicente Ferrer no sentido de que apurem os mo-
85. tivos determinantes do não comparecimento dos observadores às res-
86. pectivas Convenções, bem como que seja feito o necessário expedi-
87. ente no tocante aos municípios de Paranatama e Jupi onde as atas
88. das Convenções não fazem referência ao comparecimento ou não do
89. observador eleitoral. Com a palavra o Dr. Arthur Cezar Ferreira
90. Pereira, relatando o seguinte feito: PROCESSO nº 588/81, Classe

